

26



09/23/IL

17.395,00€

CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A DEFINIÇÃO DE ESTRATÉGIA DE BRANDING, PLANO OPERACIONAL E CAMPANHA DE COMUNICAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO PARA A SEPARAÇÃO E RECOLHA SELETIVA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS NA ÁREA DE INTERVENÇÃO DA INFRALOBO

Entre:

INFRALOBO, EMPRESA DE INFRAESTRUTURAS DE VALE DE LOBO, E.M., pessoa coletiva n.º 504 041 193, com sede em Vale do Lobo, freguesia de Almancil, concelho de Loulé, adiante designada por **1.º OUTORGANTE**, neste ato representada por Carlos Alberto Sousa Manso, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e Luís Pedro Maymone Martins Freire, na qualidade de Administrador, com poderes para o ato;

E

B16 Unipessoal, Lda, pessoa coletiva n.º 513827668, com sede Rua Engº Adelino Amaro da Costa, Nº5, 9ªA, 8000-339 FARO, adiante designado por **2.º OUTORGANTE**, neste ato representada por Bruno Jorge Ogando Gabriel, na qualidade de representante legal, com poderes para o ato;

Considerando:

- a) Que em 22 de fevereiro 2023, o 1.º OUTORGANTE autorizou a abertura de um procedimento pré-contratual de ajuste direto, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos.

- b) Que a decisão de adjudicação adotada por despacho do Presidente do Conselho de Administração de 07 de março 2023, relativa ao procedimento pré-contratual de ajuste direto, com a Ref.ª 09/23/IL – Aquisição de serviços para a definição de estratégia de branding, plano operacional e campanha de comunicação e sensibilização para a separação e recolha seletiva de resíduos orgânicos na área de intervenção da Infralobo.
- c) Que a minuta do contrato foi aprovada pelo Presidente do Conselho de Administração em 07 de março de 2023.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a Aquisição de serviços para a definição de estratégia de branding, plano operacional e campanha de comunicação e sensibilização para a separação e recolha seletiva de resíduos orgânicos na área de intervenção da Infralobo, por parte do 1.º OUTORGANTE.

Cláusula 2.ª

Disposições por que se rege a aquisição de serviços

1 - A execução do Contrato obedece:

- a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (doravante “CCP”);
- c) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
- d) Às regras da arte.

2 - Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato:

- a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;

- b) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 61.º do CCP;
- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- d) O caderno de encargos;
- e) A proposta adjudicada;
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo 2.º OUTORGANTE;
- g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

Cláusula 3.ª

Interpretação dos documentos que regem o contrato

1 - No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a g) do n.º 2 da cláusula anterior prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.

2 - Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a g) do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 4.ª

Condições de Prestação de Serviços

Através do presente contrato, o 2.º OUTORGANTE prestará ao 1.º OUTORGANTE os serviços para a definição de estratégia de branding, plano operacional e campanha de comunicação e sensibilização para a separação e recolha seletiva de resíduos orgânicos na área de intervenção da Infralobo, nos termos definidos no caderno de encargos.

Cláusula 5.ª

Preço

Pela execução dos serviços e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve o 1.º OUTORGANTE pagar ao 2.º OUTORGANTE a quantia total de 17.395,00€ (Dezassete mil,

trezentos e noventa e cinco euros), acrescida de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o 2.º OUTORGANTE ser sujeito passivo desse imposto pela execução do Contrato.

Cláusula 6.ª

Condições de Pagamento

1 - As quantias devidas pelo 1.º OUTORGANTE, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas, até 60 dias após a receção pelo 1.º OUTORGANTE das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - Em caso de discordância por parte do 1.º OUTORGANTE, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao 2.º OUTORGANTE, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o 2.º OUTORGANTE obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 7.ª

Adiantamentos ao 2.º OUTORGANTE

O 2.º OUTORGANTE não pode solicitar adiantamentos ao 1.º OUTORGANTE.

Cláusula 8.ª

Mora no pagamento

Em caso de atraso do 1.º OUTORGANTE no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o 2.º OUTORGANTE direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

Cláusula 9.ª

Caução

De acordo com o número 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não será exigida a prestação de caução.

Cláusula 10.ª

Penalidades contratuais

- 1 - Pelo incumprimento das datas e prazos de execução dos serviços objeto do contrato, ou o não cumprimento das especificações definidas para os mesmos, o 1.º OUTORGANTE pode exigir do 2.º OUTORGANTE o pagamento, a título de pena pecuniária, de uma multa diária, no montante de 1% do valor da prestação por cada dia de atraso.
- 2 - O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual e quando este limite seja atingido e o 1.º OUTORGANTE decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329.º do CCP.
- 3 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o 1.º OUTORGANTE tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do 2.º OUTORGANTE e as consequências do incumprimento.
- 4 - O 1.º OUTORGANTE pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o 1.º OUTORGANTE exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do 2.º OUTORGANTE.

Cláusula 11.ª

Força maior

- 1 - Não podem ser impostas penalidades ao 2.º OUTORGANTE, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes, que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 - Verificados os requisitos previstos no número anterior, podem constituir casos de força maior, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do 2.º OUTORGANTE, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do 2.º OUTORGANTE ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo 2.º OUTORGANTE de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo 2.º OUTORGANTE de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do 2.º OUTORGANTE, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do 2.º OUTORGANTE não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

6 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

7 - Sem prejuízo do disposto no número 1 da presente cláusula, caso a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 3 (três) meses, no caso do 1.º OUTORGANTE, ou de um (1) mês no caso do 2.º OUTORGANTE, qualquer das partes pode proceder à respetiva resolução, a exercer através dos meios previstos na alínea c) do artigo 330.º do CCP.

Cláusula 12.ª

Resolução por parte do 1.º OUTORGANTE

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o 1.º OUTORGANTE pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao 2.º OUTORGANTE;
- b) Incumprimento, por parte do 2.º OUTORGANTE, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Oposição reiterada do 2.º OUTORGANTE ao exercício dos poderes de fiscalização do 1.º OUTORGANTE;
- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo 2.º OUTORGANTE da manutenção das obrigações assumidas pelo 1.º OUTORGANTE contrarie o princípio da boa fé;
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos;
- f) Incumprimento pelo 2.º OUTORGANTE de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g) Não renovação do valor da caução pelo contratante, nos casos em que a tal esteja obrigado;
- h) O 2.º OUTORGANTE se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
- i) O 2.º OUTORGANTE violar de forma reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente quando a prestação do serviço seja atrasada em mais de três meses ou o 2.º OUTORGANTE declarar por escrito que o atraso excederá esse prazo;
- j) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

2 - Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do 2.º OUTORGANTE, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do 1.º OUTORGANTE poder executar as garantias prestadas pelo 2.º OUTORGANTE.

3 - No caso previsto na alínea j) do n.º 1, o 2.º OUTORGANTE tem direito a indemnização

correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

4 - A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao 2.º OUTORGANTE o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

5 - No caso previsto na alínea i) do n.º 1, o 2.º OUTORGANTE deve repetir as prestações já realizadas se assim for determinado pelo 1.º OUTORGANTE.

Cláusula 13.ª

Resolução por iniciativa do 2.º OUTORGANTE

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o 2.º OUTORGANTE pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao 1.º OUTORGANTE;
- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo 1.º OUTORGANTE por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do 1.º OUTORGANTE, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e) Incumprimento pelo 1.º OUTORGANTE de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.

2 - No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do 2.º OUTORGANTE ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

4 - Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao 1.º OUTORGANTE, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

5 - A resolução do contrato pelo 2.º OUTORGANTE não determina a repetição das prestações já realizadas, cessando, porém, todas as obrigações do 2.º OUTORGANTE previstas no contrato, com exceção das obrigações a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

A subcontratação e a cessão da posição da posição contratual são vedadas nos termos previstos no n.º 1 do artigo 317.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.ª

Cessão da posição contratual por incumprimento do 2.º OUTORGANTE

Para efeitos do disposto no artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, em caso de incumprimento pelo 2.º OUTORGANTE das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o 2.º OUTORGANTE pode ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo 1.º OUTORGANTE, pela ordem sequencial daquele procedimento.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 16.ª

Gestor do Contrato

1 - Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, o 1.º OUTORGANTE designa como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução,

2 - Em virtude da complexidade técnica do contrato a celebrar, o gestor do contrato elaborará

indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados ao contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante e a execução financeira, técnica e material do contrato.

3 - Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

4 - Ao gestor do contrato podem ser delegados poderes para a adoção das medidas a que se refere o número anterior, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

Cláusula 17.ª

Produção de efeitos e prazo de vigência do contrato

1 - O presente contrato produz efeitos à data da sua celebração.

2 - O contrato tem uma duração de 60 dias, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 18.ª

Deveres de informação

1 - Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé.

2 - Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

3 - No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

Cláusula 19.ª

Dever de sigilo

1 - O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 20.ª

Dever de Proteção de Dados

O fornecedor obriga-se a cumprir a Lei de Proteção de Dados Pessoais (Lei 67/98 de 26 de outubro, assim como, o Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento EU 2016/679).

Cláusula 21.ª

Comunicações e notificações

1 - As comunicações entre as partes devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas através de correio eletrónico, fax ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção, para o endereço postal da sede dos outorgantes.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Vale do Lobo, 10 de março de 2023

O 1.º OUTORGANTE

CARLOS ALBERTO
SOUSA MANSO

Assinado de forma digital
por CARLOS ALBERTO
SOUSA MANSO
Dados: 2023.03.10 10:57:12 Z

Dr.º Carlos Alberto Sousa Manso

Assinado por: LUÍS PEDRO MAYMONE MARTINS
FREIRE
Num. de identificação:
Data: 2023.03.10 16:21:20+00'00'

Dr.º Luís Pedro Maymone Martins Freire

O 2.º OUTORGANTE


B16
Bruno Jorge Ogando Gabriel

Assinado por: BRUNO JORGE OGANDO GABRIEL
Num. de identificação:
Data: 2023.03.09 14:57:01+00'00'